

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### PROJETO DE LEI № 016, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL № 527 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 527 de 18 de setembro de 2015, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/ SP, 07 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

# **ANEXO ÚNICO**

Quadro De Funcionários Provimento Em Comissão

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE
Assessor de Assuntos	01	40h semanais	Referência – CJT R\$ 4.500,00
Jurídico			·

CARGO			ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	
Assessor	de	Assuntos	Assessorar o Prefeito Municipal,		
Jurídico			e as Secretárias de Gabinete e		
			Administração em assuntos de	Experiência.	
			natureza jurídica;		
			Exercer a direção geral,		
			programar, orientar, coordenar		
			e fiscalizar os trabalhos das		
			unidades e dos profissionais		
			que lhe são diretamente		
			subordinados;		
			Orientar o Prefeito Municipal,		
			os Secretários e demais		
			Diretores de Departamento da		
			Administração Pública		
			Municipal, no estudo,		
	planejamento e elaboração				
			de trabalhos e documentos		
		em que sejam relevantes as			
	considerações de natureza				
			jurídica em consonância com		
			o Plano de Governo Municipal;		
			Recomendar a anulação ou		
			correção de atos contrários à		
			Lei ou às regras da boa		
			Administração, sempre que tal		
			caso seja identificado;		
			Participar das reuniões de		
			planejamento e avaliação		
			promovidas pela		
			Administração Municipal,		
			contribuindo com sugestões		
			para a definição de		
	estratégicas, atividades e				
	ações que visem a melhoria				
			dos serviços prestados a		
			população.		
			Acompanhar os trabalhos do		
			Prefeito Municipal,		
			dos Secretários e demais		
			Diretores de Departamento da		
			Administração Pública		
			Municipal, no estudo sobre a		
			aplicabilidade de normas		



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

jurídicas estaduais e federais	
no município.	Ĭ
Assessorar os membros da	1
Administração Pública	
Municipal em suas áreas de	
atuação, através do	1
planejamento, coordenação e	1
controle das atividades	1
realizadas e a realizar que	1
envolvem matéria jurídica de	1
interesse geral do Município;	ĺ
Promovendo, quando	
necessário ou quando	ĺ
solicitado, a orientação na	1
elaboração de minutas de	1
projetos de lei e a	1
regulamentação de	
dispositivos de lei, articulando-	1
se com os órgãos	1
competentes, priorizando o	
atendimento ao interesse	
público;	
O Assessor de assuntos jurídico	
-	
limitar-se-á a atividades não	
contenciosas.	
	İ

Município de Barra do Turvo/ SP, 07 de junho de 2019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

O Projeto de lei é legal e constitucional, não havendo óbice a sua tramitação e aprovação, haja vista encontrar consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

À Princípio, não há impacto orçamentário sobre o projeto, haja vista que a referida lei, mantém o mesmo valor de vencimentos, não havendo de se falar então, em aumento de despesas com Pessoal.

Entendemos ainda, que o referido cargo, não guarda relação com atribuições típicas de Procuradoria, que encontra-se atuante desde a realização do concurso público, motivo pelo qual, não há qualquer óbice a majoração a carga horária do referido cargo.

Justifica-se, portanto, a necessidade de alteração da carga horária e delimitar a atuação junto ao Gabinete do Executivo, acompanhando o andamento de expedientes nos limites do anexo único.

Pelo acima exposto, espero a aprovação do presente projeto de lei pelo conjunto dos vereadores desta Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 07de junho de 2019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal